


AQUICULTOR LEGAL

*Para o Desenvolvimento
Sustentável da Aquicultura
no Tocantins*



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Governador do Estado
Laurez Moreira

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura
César Hanna Halum

Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura
Roberto Jorge Sahium

Diretor de Aquicultura
Thiago Fontolan Tardivo

Gerente de Programas e Projetos da Aquicultura
Valéria Maria de Melo Lima Silva

Gerente de Apoio as Atividades Aquícolas
Thaís Castelo Branco Chaves

Gerente de Planejamento e Captação de Recursos
Onivaldo da Rocha Mendes Filho

Colaboradores:

Agência de Defesa e Agropecuária do Tocantins
- ADAPEC

Presidente da ADAPEC

Paulo Antônio de Lima

Programa Estadual de Sanidade dos Animais
Aquáticos - PESAA-TO

Responsável técnico

Elias Mendes

Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Presidente do Naturatins

Cledson Lima

Gerente de Análise e Licenciamento

Denise Domingos dos Santos Martins

Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado
do Tocantins - Ruraltins

Presidente do Ruraltins

Adenieux Rosa Santana

Gerente de Aquicultura e Pesca

Andrey Chama da Costa

Sumário

Apresentação.....	05
A aqüicultura no Tocantins.....	06
Principais Regularizações na Aqüicultura.....	08
Como Solicitar o Licenciamento Ambiental?.....	17
Outorga de Uso da Água - Agenda azul.....	23
Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) - Aquicultor.....	27
Regularização Sanitária na Aqüicultura.....	33
Aqüicultura em Águas da União.....	35
Relatórios de Controles Obrigatórios na aqüicultura.....	38
Considerações Finais.....	38
Referências bibliográficas.....	39

Apresentação

A cartilha do Aquicultor Legal tem como objetivo servir como um manual prático, voltado principalmente à regularização ambiental simplificada dos empreendimentos aquícolas no estado do Tocantins. É uma iniciativa que busca tornar o Tocantins uma referência nacional na produção aquícola legal, competitiva e sustentável, garantindo alimentos saudáveis, seguros e rastreáveis, além de contribuir para a geração de renda e a promoção da segurança alimentar.

O material é destinado, principalmente, a profissionais e produtores que atuam na área da aquicultura, com informações direcionadas especialmente à regularização ambiental, mas que também abrange conteúdos relevantes sobre outras regularizações pertinentes à atividade aquícola. Foi organizado de forma a servir como um instrumento de consulta e orientação quanto aos procedimentos e requisitos necessários à regularização dos empreendimentos aquícolas no Tocantins, em conformidade com os normativos aplicáveis à atividade.

Os resultados apresentados neste trabalho são fruto do esforço conjunto da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Tocantins (SEPEA), da Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins (ADAPEC), do Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS) e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins (RURALTINS).



César Hanna Halum
Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura



2. A aquicultura no Tocantins

No estado do Tocantins, região Norte do país, a aquicultura, por meio da piscicultura, destaca-se como uma das principais cadeias produtivas do agronegócio regional, impulsionada pelas perspectivas de crescimento, especialmente nos reservatórios das usinas hidrelétricas, que, juntos, possuem capacidade de produção estimada de 291.355 toneladas (ANA, 2017), associada ao clima favorável ao longo do ano e à existência de espécies nativas com elevado potencial para o cultivo.

Atualmente, a aquicultura está presente em 120 dos 139 municípios do estado (Ruraltins, 2020), registrando em 2024 um crescimento de 3,10% na produção de peixes cultivados. Esse avanço contribuiu para a melhoria da posição do estado do Tocantins no ranking nacional, passando do 18º para o 17º maior produtor, com o quantitativo de 18.100 toneladas (PEIXE BR, 2025). No entanto, o estado do Tocantins se encontra aquém do seu potencial de produção de pescado, estimado em um montante de 600.000 toneladas/ano (SEPEA).

A análise da linha do tempo (Figura 1), demonstra que a atividade já era praticada antes mesmo da criação do estado, instituído em 1988, e considerado o mais novo da federação, com apenas 37 anos de existência. Entre as ações de destaque ao longo desse período estão: a implantação da Embrapa Pesca e Aquicultura; a edição das resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA nº 27/2011 e, posteriormente, nº 88/2018, que autorizou o cultivo de tilápias em reservatórios de águas da União; a realização do primeiro Censo da Piscicultura; a criação de incentivos fiscais; a instituição da Câmara Setorial da Piscicultura e da Secretaria da Pesca e Aquicultura – SEPEA, em 2023.

A SEPEA foi criada pela Medida Provisória nº 2, de 10 de janeiro de 2023, posteriormente convertida na Lei Estadual nº 4.151, de 28 de abril de 2023. Tem como missão fomentar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à inclusão e valorização da pesca e da aquicultura no Tocantins, de forma transversal e orientada pelo princípio do desenvolvimento sustentável.

As ações da pasta estão orientadas, em especial, pelo Plano Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura (PEDPA-TO 2023–2033), em alinhamento com o Plano Nacional de Desenvolvimento da Aquicultura (PNDA 2022–2032) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O PEDPA-TO contempla, em seu escopo, 11 (onze) programas, entre os quais se destaca o Programa de Regularização Ambiental e Fundiária, que motivou a elaboração deste material.

No que se refere à regularização da atividade aquícola, destaca-se a importância do licenciamento ambiental em todas as suas agendas (marrom, verde e azul), conduzido pelo Naturatins e por Secretarias de Meio Ambiente que possuem a competência descentralizada. Soma-se a isso o cadastro sanitário realizado na Agência de Defesa Agropecuária do Tocantins – ADAPEC. A seguir, serão abordadas as regularizações aplicáveis à atividade aquícola.



Figura 1. Eventos que contribuíram na formação da cadeia aquícola no Tocantins.



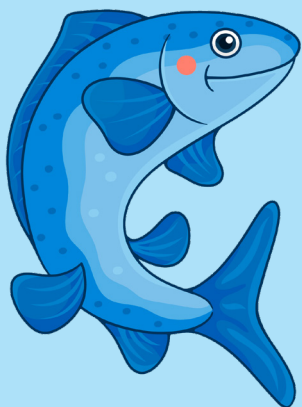
3. Principais regularizações na aquicultura

3.1. Regularização Ambiental

O licenciamento ambiental pode ser definido como procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais e que possam causar poluição ou degradação ambiental, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

Durante muitos anos, a aquicultura enfrentou insegurança jurídica devido à ausência de normas específicas para seu licenciamento ambiental, o que gerava dificuldades tanto aos órgãos licenciadores quanto para os produtores. Esse cenário começou a mudar com a publicação da Resolução CONAMA nº 413/2009, resultado de ampla negociação entre governo, sociedade civil e produtores, que estabeleceu regras nacionais para o licenciamento ambiental da atividade (SEBRAE, n.d.).

Para a regularização ambiental se faz necessário o atendimento às seguintes agendas:



Agenda verde – corresponde aos procedimentos de regularização florestal da propriedade rural. Esse procedimento inclui a aprovação da localização de reserva legal, o manejo de recursos florestais, além do transporte, armazenamento e consumo de produtos e subprodutos florestais, e a autorização para uso de equipamentos de exploração florestal. Entre os atos administrativos previstos estão a Certificação do Cadastro Ambiental Rural (CCAR) e a Autorização de Exploração Florestal (AEF).

Agenda azul – refere-se aos procedimentos para a autorização de uso da água, incluindo a outorga e a declaração de usos considerados insignificantes, ou seja, aqueles em que as captações e derivações de águas superficiais e/ou subterrâneas demandam até 1,0 litro por segundo ou 21,60 m³ por dia. A outorga do direito de uso dos recursos hídricos é regulamentada pela Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e, no Tocantins, pelo Decreto nº 2.432/2005, que regulamenta os artigos 8º, 9º e 10º da Lei nº 1.307/2002, a qual estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, e Resolução CERH nº 154/2025.

Agenda marrom – refere-se ao processo de licenciamento ambiental das atividades potencialmente poluidoras. No estado do Tocantins, a aquicultura é regulamentada pela Resolução COEMA nº 88/2018 e pela Lei Complementar nº 144/2023, que alterou a Lei Complementar nº 13/1997. Nos municípios com competência descentralizada, como Araguaína, Gurupi, Palmas e Porto Nacional, o licenciamento da atividade aquícola segue igualmente as diretrizes da Resolução COEMA nº 88/2018.

O Naturatins, é o órgão responsável pelo monitoramento, controle e fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, sendo, portanto, o responsável pela emissão das licenças ambientais e outorga de água de recursos hídricos de domínio estadual.

Quais licenças ambientais são necessárias para a prática da aquicultura?

De acordo com a Resolução COEMA nº 88/2018, o processo de licenciamento ambiental da aquicultura leva em consideração o porte do empreendimento e o potencial de severidade das espécies em relação ao sistema de cultivo adotado, classificando-os de acordo com os níveis de potencial de impacto ambiental (Quadro 1).



Quadro 1. Classificação dos empreendimentos aquícolas por porte e característica ecológica da espécie.

PORTE	ATIVIDADE					
	Piscicultura em viveiros escavados, Tanques Área de cava exaurida e pesca e pague (ha)	Piscicultura em barragem de derivação/ acumulação de água de chuva Área (ha)	Piscicultura em tanques-rede Volume (m ³)	Carcinicultura e Piscicultura em Tanques elevado (Volume m ³)	Ranicultura Área (ha)	Algicultura Área (ha)
Pequeno (P)	<5	<50	<1.000	<3.000	<400	<10
Médio (M)	5 a 50	50 a 999	1.000 a 5.000	3.000 a 8.000	400 a 1.200	10 a 40
Grande (G)	>50	>999	>5.000	>8.000	>1.200	>40

Sistema de Cultivo	Característica Ecológica da Espécie					
	Autóctone ou Nativa		Híbridos		Exótica e Alóctone	
	Não Carnívora, Onívora e Autótrófica	Carnívora	Não Carnívora, Onívora e Autótrófica	Carnívora	Não Carnívora, Onívora e Autótrófica	Carnívora
Extensivo	B	B	B	M	A	A
Semi-intensivo	B	M	B	M	A	A
Intensivo	M	M	M	A	A	A

PORTE	Potencial de Severidade das Espécies		
	Baixo (B)	Médio (M)	Alto (A)

Fonte: Resolução COEMA nº 88/18. Adaptado pelos autores.

De acordo com o §1º do artigo 7º da referida resolução, empreendimentos aquícolas de pequeno porte com médio potencial de severidade das espécies (PM), bem como de médio porte com baixo ou médio potencial de severidade (MB, MM), poderão ser licenciados por meio de procedimento simplificado.

O artigo 8º da mesma resolução estabelece que os empreendimentos



classificados na categoria pequeno porte e baixo potencial de severidade (PB) estão dispensados do licenciamento ambiental, desde que sejam devidamente cadastrados junto ao órgão ambiental competente, conforme as orientações estabelecidas no anexo III da norma. No Quadro 2 estão dispostos os tipos de licença de acordo com a classificação do empreendimento.

Quadro 2. Tipos classificação dos empreendimentos aquícolas por porte e característica ecológica da espécie.

PORTE DO EMPREENDIMENTO E POTENCIAL DE SEVERIDADE	TIPO DE PROCESSO	TIPO DE LICENÇA
PEQUENO PORTE E BAIXO POTENCIAL DE SEVERIDADE - PB	DISPENSA DO LICENCIAMENTO	DECLARAÇÃO DA PISCICULTURA
PEQUENO PORTE E MÉDIO POTENCIAL DE SEVERIDADE - PM	SIMPLIFICADO	LICENÇA ÚNICA
MÉDIO PORTE E BAIXO POTENCIAL DE SEVERIDADE - MB		
MÉDIO PORTE E MÉDIO POTENCIAL DE SEVERIDADE		
MÉDIO PORTE E ALTO POTENCIAL DE SEVERIDADE	ORDINÁRIO	LICENÇA PRÉVIA - LP; LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.
GRANDE PORTE E BAIXO POTENCIAL DE SEVERIDADE		
GRANDE PORTE E MÉDIO POTENCIAL DE SEVERIDADE		
GRANDE PORTE E ALTO POTENCIAL DE SEVERIDADE		

Fonte: COEMA, 88/2018. Adaptado pelos autores.

Obs1: No processo simplificado também são emitidas as 3 licenças, a diferença é que podem ser emitidas simultaneamente.

3.2. Qual a importância do licenciamento ambiental?

A regularização ambiental é fundamental para a proteção do meio ambiente, pois permite que os empreendimentos atuem com bases sustentáveis, além de fornecer subsídios para o adequado direcionamento das políticas públicas destinadas ao setor. Não é viável propor e dimensionar uma determinada política pública sem conhecer as características dos empreendimentos e de seus responsáveis, bem como seu quantitativo e localização.

“*Do ponto de vista econômico, a regularização ambiental é também essencial para que o produtor tenha acesso ao crédito junto às instituições financiadoras, uma vez que as licenças ambientais estão entre um dos documentos exigidos para essa finalidade.*”

Além disso, os empreendimentos devidamente regularizados do ponto de vista ambiental demonstram a busca pela sustentabilidade e o compromisso com o uso adequado dos recursos naturais e, conseqüentemente, com a continuidade do processo produtivo.



Ressalta-se que ninguém tem maior interesse em preservar os recursos hídricos do que o próprio produtor aquícola, cuja atividade depende diretamente deles.

3.3. E a aquicultura em Áreas de Preservação Permanente - APP?

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) desempenham múltiplas funções essenciais, como a proteção dos recursos hídricos, controle da erosão, retenção de sedimentos e prevenção da poluição dos cursos d'água. Também são fundamentais para a manutenção da biodiversidade, servindo como habitat e corredor ecológico para diversas espécies. Essas áreas também proporcionam estabilidade do solo e das margens dos rios, e oferecem importantes serviços ecossistêmicos, incluindo regulação ambiental, provisão de recursos, suporte ecológico e benefícios culturais, contribuindo para o bem-estar humano (Casaca, 2020).

A possibilidade de interferências em APP é regulamentada pela Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais em que é permitida a intervenção ou supressão de vegetação, como situações de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.



Essa Resolução classificou como de utilidade pública as instalações destinadas à captação e condução de água bem como ao lançamento de efluentes tratados em projetos privados de aquicultura, permitindo sua inclusão nas excepcionalidades autorizadas pela norma. No entanto, a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP é limitada a 5% da área impactada na propriedade e não pode comprometer as funções ambientais do local, sobretudo no que se refere:

- I. a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
- II. os corredores de fauna;
- III. a drenagem e os cursos de água intermitentes;
- IV. a manutenção da biota;
- V. a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e
- VI. a qualidade das águas.

De acordo com Casaca (2020), na piscicultura, a água é mais que um insumo — é o próprio meio de produção, mantendo forte vínculo com o meio ambiente. Por não consumir a água, mas apenas utilizá-la temporariamente, a atividade devolve o recurso à bacia hidrográfica.

Quando desenvolvida em áreas de preservação permanente — APPs, a piscicultura pode desempenhar importantes funções ecológicas, como retenção e regulação do fluxo hídrico, armazenamento de água para diversos usos, controle de sedimentos e nutrientes, estabilização térmica e de áreas críticas, além de favorecer a fixação de fauna e flora típicas de ambientes úmidos.

3.4. Quais cadastros devem ser realizados antes de solicitar o licenciamento ambiental?

Antes de solicitar o licenciamento ambiental, é necessário realizar alguns cadastros, entre eles o cadastro no Sistema Integrado de Gestão Ambiental (Sigam). Caso o produtor ainda não possua cadastro no sistema, deverá acessar a página do NATURATINS (link logo a seguir) e preencher as informações solicitadas, conforme imagem a seguir:



<https://sigam.to.gov.br/cadastrousuarioexterno/>

NATURATINS **PORTAL DO CIDADÃO** SIGAM

envios Conteúdo público de documentos e processo Domicílio

Acesso ao Sistema

Para formalizar um processo digital no Naturatins ou acompanhar as solicitações formalizadas, é necessário que você efetue seu cadastro. Para isso, utilize os campos abaixo:

JÁ SOU CADASTRADO

ACESSO SEM CERTIFICADO DIGITAL

CPF/CNPJ

Senha Esqueci a senha

Código de Acesso 0Bz7

ENTRAR

ACESSO COM CERTIFICADO DIGITAL

Conecte o seu Token e clique no botão entrar para iniciar suas solicitações de serviços.

ENTRAR

AINDA NÃO SOU CADASTRADO

CADASTRO SEM CERTIFICADO DIGITAL

CPF/CNPJ

CADASTRAR

CADASTRO COM CERTIFICADO DIGITAL

Conecte o seu Token, selecione o seu certificado e clique no botão cadastrar para iniciar o seu cadastro.

CADASTRAR

Além do cadastro no Sigam, é necessário realizar o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNRH), na plataforma da Agência Nacional de Águas (ANA), instituído pela Resolução nº 317, de 26/08/2003, da referida agência. O cadastro deve ser feito por meio do Sistema Federal de Regulação do Uso da Água (REGLA), no endereço eletrônico: <https://ana.serpro.gov.br/cnarh/index.jsf>.

Na página, também estão disponíveis orientações para o preenchimento do cadastro, tutoriais e planilhas auxiliares: <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-regla/tutoriais-regla>

O passo a passo para o cadastro, pode ser acessado no link: <https://www.to.gov.br/naturatins/passo-a-passo-cadastro-no-cnarh-ana/7616v470ur3o>.

Outro cadastro necessário é o Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, um registro obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades sujeitas ao controle ambiental. A exigência do cadastro está atualizada na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, do IBAMA.

As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são aquelas classificadas nas categorias 1 a 20 do Anexo I, conforme o art. 17-C e o Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981, bem como nas categorias 21 e 22 do Anexo I, em decorrência de normativos federais ou nacionais que exigem controle e fiscalização ambiental. A utilização de recursos aquáticos enquadra-se na categoria 20 – que trata do uso de recursos naturais –, cuja descrição foi alterada pela Lei nº 14.876, de 31 de maio de 2024, sendo considerados apenas os empreendimentos classificados com médio potencial poluidor e grau de utilização dos recursos naturais (Pp/gu).

De acordo com a Instrução Normativa nº 13/2021, **ficam dispensados da inscrição no CTF/APP** pessoas físicas e jurídicas quando:

I - houver dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão competente, conforme resoluções do CONAMA ou dos Conselhos Estaduais; ou

II - a atividade for controlada por legislação exclusivamente distrital, estadual ou municipal e não constar no CTF/APP.

Mais informações sobre cadastro no CTF/APP podem ser obtidas no link: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#enquadramento>

A seguir estão disponibilizados os links de acesso ao formulário para cadastro de pessoa física e jurídica, respectivamente: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaFisica.php>; <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/cadastroInicialPessoaJuridica.php>





4. Como solicitar o licenciamento ambiental?

Esta é a primeira etapa deste procedimento, também conhecido como **Agenda Marrom**

A competência para o licenciamento ambiental varia conforme a abrangência dos impactos gerados pelo empreendimento:

Impactos locais: competência dos municípios que possuem competência descentralizada, os demais devem solicitar no Naturatins;

Impactos que não ultrapassam as fronteiras do estado: competência do NATURATINS (órgão estadual);

Impactos que atingem mais de um estado: competência do IBAMA (órgão federal).

Documentação necessária para o licenciamento ambiental no Tocantins:

Quadro 3. Normativo em vigor, classificação do empreendimento, documento e onde acessar.

Normativo considerado	Classificação do empreendimento	Documento e onde acessar
COEMA N°88/18	Pequeno porte e baixo potencial de severidade	Lista de documentos: https://central.to.gov.br/download/42603

Normativo considerado	Classificação do empreendimento	Documento e onde acessar
COEMA N°88/18	Pequeno porte e médio potencial de severidade; Médio porte e baixo potencial de severidade; Médio porte e médio potencial de severidade.	Lista de documentos: https://central.to.gov.br/download/42604
	Médio porte e alto potencial de severidade	Lista de documentos: https://central.to.gov.br/download/42605
	Grande porte e baixo potencial de severidade	Termos de referência: https://central.to.gov.br/download/42607
	Grande porte e médio potencial de severidade	https://central.to.gov.br/download/42606
	Grande porte e alto potencial de severidade	https://central.to.gov.br/download/42609

Considerando a Lei Complementar nº 144/2023, que alterou o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 13/1997, os empreendimentos classificados como PB poderão ser regularizados, sendo obrigatório o preenchimento do cadastro junto ao NATURATINS. Para realizar o cadastro da atividade de piscicultura, o produtor deverá acessar o sistema SIGAM, desde que previamente cadastrado, e seguir as etapas conforme o tutorial abaixo.



No site do Naturatins, acessar a opção **SIGAM** acesso externo.

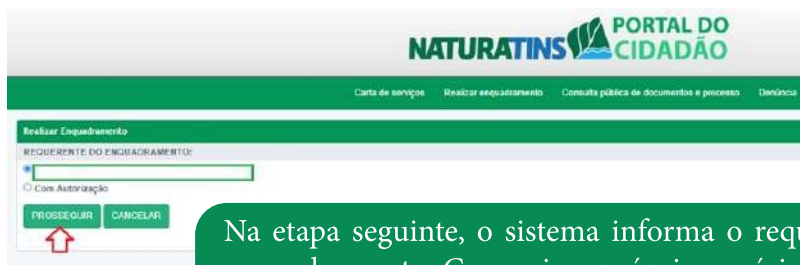


Estando previamente cadastrado, inserir o CPF (no caso de pessoa física), a senha e o código de acesso exibido ao lado do campo (destacado em vermelho) para acessar o sistema.

Após logar na página principal, selecionar a opção “**Realizar enquadramento**”



Após logar na página principal, selecionar a opção “**Realizar enquadramento**”. Em seguida, o sistema perguntará se deseja continuar. **Clicar em sim e continuar.**



Na etapa seguinte, o sistema informa o requerente do enquadramento. Caso seja o próprio usuário, basta clicar em **prosseguir**.



Em seguida, clicar na opção **Simplifica Verde**.

Realizar Enquadramento

- SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE:
- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DOLA
 - CADASTRO DE PISCICULTURA
 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PISCICULTURA - DDP
 - ANÚNCIO PREVIA - AP
 - DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DU) - PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL ? (POÇOS, LAGOS, CÔRREGOS, RIBEIROS)
 - DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DU) - PARA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (POÇOS TUBULARES, POÇOS RASOS, CISTERNAS)
 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (PONTES, BUENOS E TRAVESSIAS)
 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (MICRO BARRAGENS ENQUADRADAS NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO CERH 154/2015)
 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS - ATP
 - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO LICENCIÁVEIS - DANL
 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
 - AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADES ESPECIAIS (AM 20 ha)
 - DECLARAÇÃO DE LIMPEZA OU REFORMA DE PASTAGEM
 - AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AQ

Em qual município a atividade/empreendimento será exercido?*

 Palmas

Nessa etapa, deve-se escolher a opção **cadastro de piscicultura** e **informar o município** onde está implantado o empreendimento. No exemplo acima, foi informado o município de Palmas -TO.

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para acessar seus atendimentos digitais acesse a opção "Atendimentos digitais" em sua página principal.

ORIENTAÇÃO 1 :

ATENÇÃO! O município possui órgão ambiental municipal. Conforme a Lei Complementar 140/2011, Art. 9º:

"São ações administrativas dos Municípios:

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município"

Para maiores informações entre em contato com a Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Endereço: Arso 42, Av. LO-9, HIMS, Lote 03 - CEP: 77015-638

Segunda à Sexta

13:00 às 19:00

Deve-se observar que, nesta etapa, o sistema informa que o município possui órgão ambiental, orientando o produtor a procurar o respectivo órgão para obter mais informações. Nesse caso, não é possível a emissão da Declaração.

Realizar Enquadramento

- SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE:
- DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DOLA
 - CADASTRO DE PISCICULTURA
 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PISCICULTURA - DDP
 - ANÚNCIO PREVIA - AP
 - DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DU) - PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL ? (POÇOS, LAGOS, CÔRREGOS, RIBEIROS)
 - DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DU) - PARA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (POÇOS TUBULARES, POÇOS RASOS, CISTERNAS)
 - AUTORIZAÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (PONTES, BUENOS E TRAVESSIAS)
 - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (MICRO BARRAGENS ENQUADRADAS NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO CERH 154/2015)
 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADOS - ATP
 - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO LICENCIÁVEIS - DANL
 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
 - AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADES ESPECIAIS (AM 20 ha)
 - DECLARAÇÃO DE LIMPEZA OU REFORMA DE PASTAGEM
 - AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA - AQ

Em qual município a atividade/empreendimento será exercido?*

 Alvorada

Neste outro exemplo, foi informado que o empreendimento está localizado no município de Alvorada. Clicar em próximo para avançar.

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

Dados do atendimento digital

Atendimento: []
 Requerente: []
 Data: []

Dados do enquadramento

Município: Alvorada

Requerimento(s) / Atto(s) Administrativos a serem solicitados:

1. CADASTRO DE PISCICULTURA Valor: 0,00

Os valores apresentados para o Atto Administrativo poderão ser alterados conforme Legislação vigente no ato da emissão do boleto de pagamento.

Parâmetros do enquadramento realizado

1. Grupo - SIMPLIFICA VERDE
2. SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE: CADASTRO DE PISCICULTURA
3. MUNICÍPIO: Alvorada

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para acessar seus atendimentos digitais acesse a opção "Atendimentos digitais" em sua página principal.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONFORME O TIPO DO ATO:

1. CADASTRO DE PISCICULTURA (CPF) CADASTRO DE PISCICULTURA

Específicos para Pessoa Física:

CPF
 Documento com foto
 Comprovante de endereço

Específicos para Pessoa Jurídica:

CNPJ
 Contrato Social
 Comprovante de endereço
 Documentos pessoais dos sócios

↓

FINALIZAR **INCLUIR REQUERIMENTO** **REALIZAR OUTRO ENQUADRAMENTO**

Como o município de Alvorada não possui órgão ambiental licenciador, neste caso é possível dar continuidade ao procedimento. Para isso, clicar em "Incluir Requerimento".

INCLUIR REQUERIMENTO

DADOS DO ATENDIMENTO DIGITAL

ATENDIMENTO DIGITAL: [] PROCEDE AO ENQUADRAMENTO: 1

SERVIÇO: [] ATO: []

CADASTRO DE PISCICULTURA: [] CPF: CADASTRO DE PISCICULTURA

MUNICÍPIO: ALVORADA

REQUERIMENTO: []

DADOS DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

ATENÇÃO: SE REQUISITAR DOCUMENTOS DO REQUERENTE FAÇA PARTE DO REQUERIMENTO, CASO ESTEJA DESATUALIZADO OU O ARQUIVO NÃO ESTEJA CADASTRADO, REFORME UM NOVO ARQUIVO PARA SUBSTITUIR O ATUAL.

DOCUMENTOS:

DOCUMENTO	SÍMBOLO ATE	OPÇÕES	
1. CPF	[]	[]	<input type="checkbox"/> Incluir este documento
2. DOCUMENTOS COM FOTO	[]	[]	<input type="checkbox"/> Incluir este documento
3. COMPROVANTE DE ENDEREÇO	[]	[]	<input type="checkbox"/> Incluir este documento

SUBSTITUIR ANEXOS **REMOVER ANEXOS**

DADOS DA PROPRIEDADE:

NOME DA PROPRIEDADE: [] ENDEREÇO DA PROPRIEDADE: []

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (m²): [] ÁREA UTILIZADA (m²): []

Nesta etapa, devem ser preenchidas as informações solicitadas. Por se tratar de um ato autodeclaratório, não haverá análise técnica. O documento poderá ser baixado na página inicial do sistema, na opção "Atos Administrativos", onde será disponibilizado o ato referente ao cadastro da piscicultura, conforme ilustrado na imagem a seguir.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



302 Norte, Alameda 01, Lote 03 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO
CEP: 77006-336 | TEL.: (63) 3218-2600 | www.to.gov.br/naturatins

CADASTRO DE PISCICULTURA

Nº: CP_92/2021

PALMAS, sexta-feira, 17 de dezembro de 2021

Considerando a Lei Complementar 124 de 05 de agosto de 2019 do Estado do Tocantins,

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
Atividade:	
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Localização:	
Coordenada geográfica:	Ponto:
Latitude:	Longitude:
Município:	



5. Outorga de uso da água - Agenda Azul

A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433/1997 como um dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tem como finalidade controlar os usos da água, assegurando sua disponibilidade em termos quantitativos e qualitativos, além de garantir o acesso equitativo ao recurso. No Estado do Tocantins, a outorga é regulamentada pelo Decreto nº 2.432/2005, com base na Lei nº 1.307/2002, que delega ao NATURATINS a competência para conceder o direito de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, é obrigação do usuário de recursos hídricos obter a outorga de direito de uso ou a declaração de uso insignificante para a captação ou intervenção em corpos hídricos. Entre os diversos usos contemplados, destaca-se a aquicultura. A solicitação da outorga ou da declaração de uso insignificante, também, deve ser realizada por meio do SIGAM.

5.1. Quais Usos Dependem de Outorga?

Entre os diversos usos, destacam-se as captações de água superficial, realizadas em rios, lagos, lagoas, córregos, entre outros. Essas captações podem ocorrer por derivação ou pela retirada de parte do volume, inclusive com a finalidade

Outra forma de captação é a extração de água subterrânea, proveniente de aquíferos, geralmente por meio da perfuração de poços, utilizada para diversas finalidades, entre elas a aquicultura, que comumente utiliza essa água para a produção de peixes em tanques elevados (NATURATINS, 2024).

Outro uso sujeito à outorga é o lançamento de efluentes, que corresponde ao lançamento de resíduo líquido tratado ou não, em corpo hídrico, com a finalidade de diluição, transporte ou deposição (NATURATINS, 2024).

No caso da aquicultura, a construção de barramentos ou canalizações são exemplos desse tipo de intervenção. Essas construções devem ser analisadas no âmbito do licenciamento ambiental de obras civis não lineares, regulamentadas pela Resolução COEMA nº 07/2005, que, em sua seção 13, artigo 60, estabelece a classificação das obras civis não lineares, e, mais recentemente, pela Portaria nº 100/2024 do NATURATINS, que regulamenta as ações pertinentes à segurança de barragens outorgadas e licenciadas pelo órgão.

Os valores cobrados pela outorga de uso da água levam em consideração o grupo/atividade e o porte do empreendimento, conforme a figura a seguir:

Grupo/Atividade	Porte do Empreendimento		
	Pequeno Porte - PP	Médio Porte - MP	Grande Porte - GP
Procedimentos Simples - PS	Captações de até 21,6m³/dia		
Associação Prévia - AP			
Declaração de Disponibilidade Hídrica - DDH (Outorga Prévia)			
Declaração de Uso Insuficiente - DUI			
Saneamento - Abastecimento Público			
Aquicultura	acima de 21,6 m³/dia até 150,0 m³/dia	acima de 150,0m³/dia até 1000,0m³/dia	acima de 1000,0m³/dia
Industrial			
Serviços			
Lazer			
Obras Cíveis Lineares - Pontes e Bueiros	Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Obras Cíveis Lineares - Canais	Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Procedimentos Complexos - PC			
Mineração	acima de 21,6 m³/dia a 50,0 m³/dia	acima de 50,0m³/dia a 100,0m³/dia	acima de 100,0m³/dia
Aquicultura	até 10ha de área inundada	acima de 10ha até 50ha de área inundada	acima de 50ha de área inundada
Irrigação	até 3000,0 m³/dia	acima de 3000,0m³/dia 6000,0m³/dia	acima de 6000,0m³/dia
Obras Cíveis Não Lineares - Barramentos	até 5ha de área alagada	acima de 5ha até 20ha de área alagada	acima de 20ha de área alagada
Saneamento - Lançamento de Efluentes	até 20,0 m³/dia	acima de 20,0m³/dia 50,0m³/dia	acima de 50,0m³/dia
Geração de Energia	CGH	PCH ou DRGH	UHE

Enquadramento dos Empreendimentos por Portes			
Grupo/Atividade	Porte do Empreendimento		
	Pequeno Porte - PP	Médio Porte - MP	Grande Porte - GP
Procedimentos Simples - PS	Captações de até 21,6m³/dia		
Associação Prévia - AP			
Declaração de Disponibilidade Hídrica - DDH (Outorga Prévia)			
Declaração de Uso Insuficiente - DUI			
Saneamento - Abastecimento Público			
Aquicultura	acima de 21,6 m³/dia até 150,0 m³/dia	acima de 150,0m³/dia até 1000,0m³/dia	acima de 1000,0m³/dia
Industrial			
Serviços			
Lazer			
Obras Cíveis Lineares - Pontes e Bueiros	Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Obras Cíveis Lineares - Canais	Extensão até 25m	Extensão de 25m até 50m	Extensão acima de 50m
Procedimentos Complexos - PC			
Mineração	acima de 21,6 m³/dia a 50,0 m³/dia	acima de 50,0m³/dia a 100,0m³/dia	acima de 100,0m³/dia
Aquicultura	até 10ha de área inundada	acima de 10ha até 50ha de área inundada	acima de 50ha de área inundada
Irrigação	até 3000,0 m³/dia	acima de 3000,0m³/dia 6000,0m³/dia	acima de 6000,0m³/dia
Obras Cíveis Não Lineares - Barramentos	até 5ha de área alagada	acima de 5ha até 20ha de área alagada	acima de 20ha de área alagada
Saneamento - Lançamento de Efluentes	até 20,0 m³/dia	acima de 20,0m³/dia 50,0m³/dia	acima de 50,0m³/dia
Geração de Energia	CGH	PCH ou DRGH	UHE

Figura 3: Valores cobrados pela outorga em relação ao grupo/atividade. Fonte: NATURATINS, 2024

Observação: os valores apresentados são referentes a janeiro/2024 e podem ter sofrido alterações na data atual.

5.2. Quais Usos Independem de Outorga?

É dispensado de outorga o uso da água considerado insignificante, correspondente ao consumo de até 21,6 m³ por dia. Mesmo não sendo obrigatória a outorga, o usuário é responsável por registrar os usos e informar ao poder público competente os volumes utilizados, NATURATINS (2024). Para regularizar esse tipo de uso, também por meio do Sigam, é emitida a Declaração de Uso Insignificante – DUI, ato administrativo auto declaratório com validade de 5 (cinco) anos. No link a seguir constam as orientações para solicitação da DUI: Abertura de processo de DUI.mkv - Google Drive

Outro uso dispensado da outorga é o uso de águas pluviais, que consiste na acumulação de água da chuva em reservatório natural ou reservatório artificial que não tenha interferência em corpo hídrico (NATURATINS, 2024).

Também são dispensadas de outorga de uso da água, as micro barragens com área de acumulação de até 1 (um) hectare e altura do maciço de até 3 (três) metros, de acordo com a Resolução nº 154/2025 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) do Tocantins. A regularização é feita, também, por meio do SIGAM, mediante ato simplificado, conforme sequência abaixo.



Para a solicitação da DAI, o produtor deverá logar no SIGAM, selecionar a opção realizar enquadramento e acessar o simplifica verde.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DDLA
 CADASTRO DE PISCICULTURA
 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE PISCICULTURA - DDP
 ANUÊNCIA PRÉVIA - AP
 DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DUI) - PARA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL ? (RIOS, LAGOS, CÓRREGOS, RIBEIRÕES)
 DECLARAÇÃO DE USO INSIGNIFICANTE (DUI) - PARA CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA (POÇOS TUBULARES, POÇOS RASOS, CISTERNAS)
 OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS - OBRAS CIVIS NÃO LINEARES (PONTES, BUEIROS E TRAVESSIAS)
 DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (MICRO BARRAGENS ENQUADRADAS NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CERH 154/2025) ?
 AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO - ATP
 DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO LICENCIÁVEIS - DANL
 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ?
 AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SIMPLIFICADA PARA ATIVIDADES ESPECIAIS (ABR 20 ha)
 DECLARAÇÃO DE LIMPEZA OU REFORMA DE PASTAGEM
 AUTORIZAÇÃO DE DUEIMA CONTROLADA – AOC ?

Em qual município a atividade/empreendimento será exercido? *

Palmas -

PRÓXIMO VOLTAR

O produtor deve clicar na opção Declaração de Acumulação Insignificante (Microbarragens enquadradas no Art. 20 da Resolução CERH 154/2025), selecionar o município do empreendimento e clicar em próximo.

Carta de serviços Realizar enquadramento Consulta pública de documentos e processo Denúncia

Realizar Enquadramento

TRATA-SE DE UMA MICRO BARRAGEM COM ÁREA DE ACUMULAÇÃO MENOR QUE 1,0 HA DE ESPELHO D'ÁGUA E ALTURA DO MACHO DE ATÉ 3 METROS?

SIM
 NÃO

PRÓXIMO VOLTAR

Na sequência, o sistema pedirá para confirmar se a área e a altura da barragem estão de acordo. Após confirmar, clicar em próximo.

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO

Dados do atendimento digital

Solicitante: [REDACTED]
 Requerente: [REDACTED]
 Data: [REDACTED]

Dados do enquadramento

Município: Palmas
 Porte: MICRO

Validação do enquadramento realizado

Para a gerar o boleto e emitir o requerimento, os dados do enquadramento necessitam ser validados por um Responsável Técnico credenciado pelo Naturatins. Os valores apresentados para o ato poderão ser alterados conforme validação do Responsável Técnico ou conforme legislação vigente no ato de emissão de notificação do requerimento. Caso você já possua um Responsável Técnico para esse empreendimento, selecione-o na lista de credenciados abaixo e clique na opção "CONFIRMAR". O Responsável Técnico será informado pelo SIGAM sobre a validação do enquadramento deste atendimento digital realizado.

Selecionar o responsável técnico CONFIRMAR

Responsáveis (A) (X) Administrativa e serem solicitada:

1. DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (MICRO BARRAGENS ENQUADRADAS NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CERH 154/2025) [REDACTED]

Os valores apresentados para o Ato Administrativo poderão ser alterados conforme validação do Responsável Técnico ou conforme legislação vigente no ato de emissão do boleto de pagamento.

Parâmetros do enquadramento realizado

1. Tipo: SIMPLIFICA VERDE
 2. SELECIONE O SERVIÇO DO SIMPLIFICA VERDE: DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (MICRO BARRAGENS ENQUADRADAS NO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CERH 154/2025)
 3. MUNICÍPIO: Palmas
 4. TRATA-SE DE UMA MICRO BARRAGEM COM ÁREA DE ACUMULAÇÃO MENOR QUE 1,0 HA DE ESPELHO D'ÁGUA E ALTURA DO MACHO DE ATÉ 3 METROS ? SIM

O resultado do enquadramento solicitará a indicação do responsável técnico pelo empreendimento,

o qual deverá ser credenciado junto ao NATURATINS para a validação do enquadramento, inclusão do requerimento e geração do boleto com a taxa correspondente. No entanto, o valor do ato poderá ser alterado de acordo com a legislação vigente no momento da emissão da solicitação do requerimento.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONFORME O TIPO DO ATO:

1. DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE (DAI) - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INSIGNIFICANTE - DAI

Específicos para Pessoa Física:

CPF

Documento com foto

Comprovante de endereço

Específicos para Pessoa Jurídica:

CNPJ

Contrato Social

Comprovante de endereço

Documentos pessoais do representante legal

Gerais:

Certidão de inteiro teor atualizada; Ou Escritura Pública; Ou Contrato Público de Compra e Venda; Ou outro documento que comprove a justa posse;

Procuração (se for o caso);



Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Arquivo kmf com o caminho de acesso à propriedade/atividade;

Número de cadastro do CNARH – Cadastro Nacional dos Usuários de Recursos Hídricos, disponível no site da ANA em: <http://www.cnarh.ana.gov.br/>;

FINALIZAR

REALIZAR OUTRO ENQUADRAMENTO

Na parte inferior do resultado do enquadramento é listado os documentos necessários para a emissão da DAI.



6. Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)- Aquicultor

O Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é um documento essencial para aquicultores e pescadores no Brasil, previsto na Portaria MPA nº 174/2023, que estabelece os critérios e procedimentos administrativos para a inscrição de pessoa física ou jurídica no RGP, na categoria de Aquicultor, para a concessão da Licença de Aquicultor e para o monitoramento da atividade aquicultura. O RGP habilita o exercício da atividade e reúne informações estratégicas sobre a pesca e a aquicultura no país. Trata-se de um instrumento que fortalece e consolida a aquicultura, permitindo o acesso a programas sociais e facilitando a regularização da atividade.

O cadastro deve ser realizado diretamente no site do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA (link abaixo).



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/aquicultor-aquicultora>

6.1. Documentação exigida:

I - Pessoa física

Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor (figura 2) devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/formulario-1-licenca-de-aquicultor.docx>

MINISTÉRIO DA PÉSCA E AQUICULTURA SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE AQUICULTOR	
A) CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO	
<input type="checkbox"/> Licença Anual <input type="checkbox"/> Licença de 1 ano e 1 mês <input type="checkbox"/> Licença de 2 anos <input type="checkbox"/> Licença vitalícia	
B) IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO	
NOME DO INTERESSADO: _____ CPF: _____	
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____	
TELEFONE 1 (DDD)*: _____	TELEFONE 2 (DDD)*: _____
CORREIO ELETRÔNICO 1*: _____	CORREIO ELETRÔNICO 2*: _____
C) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, QUANDO PESSOA JURÍDICA	
NOME: _____ CPF*: _____	
ENDEREÇO: _____ MUNICÍPIO: _____	
TELEFONE 1 (DDD)*: _____	TELEFONE 2 (DDD)*: _____
CORREIO ELETRÔNICO 1*: _____	CORREIO ELETRÔNICO 2*: _____
D) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AQUÍCOLA	
NOME DO LOCAL: _____ MUNICÍPIO: _____	
<input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Reservoatório/Açude <input type="checkbox"/> Lagoa Natural <input type="checkbox"/> Estuário <input type="checkbox"/> Mar <input type="checkbox"/> Cálculo em Área Ter	
REGIÃO HIDROGRÁFICA*	
<input type="checkbox"/> Amambá <input type="checkbox"/> Araripe-Paraná <input type="checkbox"/> Araripe-Sedrolândia <input type="checkbox"/> Araripe-Nordeste-Ocidental <input type="checkbox"/> Araripe-Nordeste-Oriental <input type="checkbox"/> Trancoso-Açuaba	<input type="checkbox"/> Paraíba <input type="checkbox"/> São Francisco <input type="checkbox"/> Paraíba do Sul <input type="checkbox"/> Paraíba <input type="checkbox"/> Paraíba
TIPO DA PRODUÇÃO*	
<input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> Aquicultura <input type="checkbox"/> Pesca e Aquicultura	<input type="checkbox"/> Canteiro <input type="checkbox"/> Canteiro e Estágio e Produção
ATIVIDADE/SISTEMA DE CULTIVO*	
<input type="checkbox"/> Cultivo de Água <input type="checkbox"/> Criação de Marinha <input type="checkbox"/> Criação de Água Doce <input type="checkbox"/> Cultivo de Crustáceos <input type="checkbox"/> Cultivo de espécies ornamentais <input type="checkbox"/> Cultivo de espécies juvenis	<input type="checkbox"/> Cultivo de Moluscos (Moluscos) <input type="checkbox"/> Cultivo de Peixe em tanque associado (Piscicultura em tanque associado) <input type="checkbox"/> Cultivo de Peixe em tanque rede (Piscicultura em tanque rede) <input type="checkbox"/> Cultivo de Sê (Piscicultura) <input type="checkbox"/> Pesca-Água
O cultivo será realizado em sistema* <input type="checkbox"/> Intensivo <input type="checkbox"/> Semi-intensivo <input type="checkbox"/> Extensivo	
ESPECIES:	
Código/Nome da Espécie*: _____ Área de cultivo (m²)*: _____ Produtividade (t/m²)*: _____ Produção (Tonnels/ano)*: _____	
E) ESPECIFICAÇÃO DE ESPÉCIES DE CULTIVO*	
Tipo de Espécie: _____ Espécie: _____ Quantidade: _____ Área: _____ Produtividade (t/m²): _____	
Estrutura: _____ Poder / fonte: _____ Estrutura de Instalação: _____ Estrutura de armazenamento: _____ Estrutura de laboratório: _____ Estrutura de laboratório de água: _____ Estrutura de laboratório de água: _____	
REGIÃO DE CRIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO AQUÍCOLA	
<input type="checkbox"/> Decidua <input type="checkbox"/> Decidua/semi-decidua <input type="checkbox"/> Eververde <input type="checkbox"/> Foliada <input type="checkbox"/> Mistura <input type="checkbox"/> Semi-decidua	
Forma de criação: _____ <input type="checkbox"/> Escalada <input type="checkbox"/> Escalada <input type="checkbox"/> Escalada <input type="checkbox"/> Escalada <input type="checkbox"/> Escalada <input type="checkbox"/> Escalada	
Produção média do produto (kg/ha): _____ Capacidade de beneficiamento do produto (kg/ha): _____	
Equipamentos utilizados para criação: _____ CONSERVAÇÃO* Código/Nome da Espécie*: _____ Peso médio*: _____ Valor médio*: _____ Duração*: _____	
*Dados de preenchimento obrigatório	
F) TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Fico responsável por fornecer as informações aqui prestadas, bem como assumir o compromisso de cumprir com a legislação vigente. (data, tempo que a declaração foi emitida) como previsto no art. 200 do Código Penal.	
Local: _____	Data: _____ Assinatura: _____
Data, conteúdo e assinatura do Setor de Suprimentos Federal de Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura.	
Local: _____	Data: _____ Assinatura: _____

Figura 2: Formulário de requerimento da Licença de Aquicultor

- Cópia do documento oficial de identificação com foto do interessado;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Cópia do comprovante de residência em nome do interessado, atualizado e emitido no máximo há 3 (três) meses ou declaração de residência, conforme Anexo II desta Portaria; e
- Cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor correspondente à taxa prevista em legislação específica, equivalente ao somatório dos projetos, por categoria, e a validade da licença, quando couber.

II - Pessoa jurídica:

a) Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme Anexo I desta Portaria; Disponível no link abaixo



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-%20pesqueira/formulario-1-licenca-de-aquicultor.docx>

b) Cópia do documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

c) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativa junto à Receita Federal;

d) Cópia do Quadro de Sócios Administradores junto à Receita Federal;

e) Cópia do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor correspondente à taxa prevista em legislação específica, equivalente ao somatório dos projetos, por categoria, e a validade da licença, quando couber.

6.2. Como solicitar a licença de Aquicultor?

O interessado poderá protocolar as documentações de forma eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MPA ou via Protocolo Digital do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Outra forma de realizar a solicitação é protocolar junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura de qualquer uma das Unidades da Federação. Abaixo estão os links para acessar os serviços citados.

I. Peticionamento eletrônico – Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MPA. Disponível no link:



https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

II. Protocolo Digital junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura. Disponível no link:



<https://gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-pesca-e-agricultura-mpa>

III. Contato das Superintendências Federal de Pesca e Aquicultura. Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem-3/superintendencias-federais-de-pesca-e-aquicultura>

6.3. Taxas a serem pagas

Para fins de cadastro se faz necessário o pagamento de uma taxa correspondente ao sistema de produção e a área de lâmina d'água do empreendimento, conforme descrito na tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Valor das taxas para a licença de Aquicultor.

PISCICULTURA		Portaria nº 174, de 26 de dezembro de 2023 (5 anos)	
Tipo de Sistema	Área de lâmina d'água	Valor da taxa	
Sistema semi-intensivo	até 2 ha	Isento	
	de 2 ha até 10 ha	R\$ 685,00	
	de 10 ha até 30 ha	R\$ 825,00	
	de 30 ha até 50 ha	R\$ 1.070,00	
	de 50 ha até 100 ha	R\$ 1.500,00	
	acima de 100 ha	R\$ 2.100,00	
Sistema extensivo	até 2 ha	Isento	
	de 2 ha até 50 ha	R\$ 685,00	
	de 50 ha até 100 ha	R\$ 825,00	
	de 100 ha até 200 ha	R\$ 1.070,00	
Sistema intensivo	acima de 200 ha	R\$ 1.390,00	
	até 2 ha	Isento	
	acima de 2 ha	R\$ 1.390,00	

Fonte: Ministério da Pesca e Aquicultura (Adaptado)

6.4 Legislação vigente:

I. Portaria nº 174, de 26 de dezembro de 2023 - Estabelece, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoa física ou jurídica no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Aquicultor, para concessão da Licença de Aquicultor e para o monitoramento da aquicultura.

II. Instrução Normativa nº 09, de 29 de junho de 2005 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - Estabelece os preços públicos dos serviços da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, constantes do anexo desta Instrução Normativa.

III. Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015 - Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

IV. Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

V. Decreto-Lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988 - Altera o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, e dá outras providências.

6.5 Documentos de orientação:

I. Manual de Peticionamento Eletrônico - Sistema Eletrônico de Informação. Disponível no link:



https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/manuais/manual_peticonamento_eletronico_2023.pdf

II. Guia de Recolhimento da União – GRU - Passo a passo para emissão do boleto para pagamento da taxa prevista em ato normativo específico. Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/passo-a-passo.pdf>

III. Formulário de Requerimento da Licença de Aquicultor – Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/formulario-1-licenca-de-aquicultor.docx>

IV. Modelo de Recurso Administrativo – Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/modelo-de-recurso-administrativo-1.docx>

V. Modelo Autodeclaração de Residência – Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/modelo-autodeclaracao-de-residencia-1.docx>

VI. Formulário Anual de Atividade Aquícola – Disponível no link:



<https://www.gov.br/mpa/pt-br/assuntos/cadastro-registro-e-monitoramento/categorias-de-inscricao-no-registro-geral-da-atividade-pesqueira/formulario-anual-de-atividade-aquicola-1.docx>



7. Regularização Sanitária Aquicultura

Um dos principais desafios da piscicultura é o controle de doenças e a manutenção das boas práticas higiênico-sanitárias na criação de organismos aquáticos. Este material tem como objetivo estabelecer condições que garantam a sustentabilidade dos sistemas de produção e assegurem a qualidade sanitária dos peixes cultivados e pescados no Tocantins.

Para isso, é fundamental fortalecer a articulação com os órgãos de vigilância sanitária nas esferas municipal, estadual e federal, desenvolvendo ações que contribuam para uma gestão sanitária eficiente e assegurem a biossegurança nos viveiros e demais estruturas de produção.

O objetivo é promover a adoção de medidas preventivas e de controle sanitário, priorizando práticas seguras, de baixo impacto ambiental e que contribuam para a saúde dos peixes e demais organismos cultivados.

7.1 Cadastro de propriedades que possuem empreendimento aquícola

O cadastro da propriedade/produtor é obrigatório e deve ser realizado presencialmente nos escritórios regionais da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC. Lista de locais dos escritórios regionais da ADAPEC no link abaixo.



www.to.gov.br/adapec/regionais-e-escritorios/1qu8b2isii1

Para fins de cadastro e demais serviços a serem disponibilizados na ADAPEC, deverá o usuário, pessoa física, providenciar o seu cadastro, pessoalmente, podendo fazer-se representar por procurador legalmente constituído, perante ADAPEC, com a entrega de cópia e exibição de original dos seguintes documentos em uma unidade local ou seccional:

I - Documento que comprove a posse da propriedade ou local explorado;

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação oficial com foto;

III - comprovante de endereço residencial em nome do PRODUTOR;

**IV - Ficha de cadastro assinada, disponibilizada no sítio da ADAPEC;
V - Preencher o formulário específico de cadastro de estabelecimento aquícola.**

Conforme a Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2023, onde relata também os procedimentos de cadastro para pessoa jurídica.

Orientamos da importância da emissão da inscrição estadual (SEFAZ/TO) e da licença ambiental, dispensa da licença ambiental ou cadastro de piscicultura junto ao órgão ambiental estadual (NATURATINS).

7.2. Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA para pescado

A emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) é obrigatória para o transporte de animais vivos, sejam formas jovens ou adultos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal em todo o território nacional. Sendo necessária também a emissão da GTA para peixes destinados ao abate em estabelecimentos com registro de inspeção oficial.

A obrigatoriedade de emissão da GTA para animais aquáticos e cultivo é regulamentada pelas seguintes legislações:

Instrução Normativa nº 04 de 04 de fevereiro de 2015 (Alterada com as correções de 28.02.2019);

Instrução normativa nº 07, de 16 de setembro de 2020; Portaria nº 38, de 15 de março de 2004;

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e pelo Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

A necessidade da GTA aplica-se tanto para transporte dentro do estado quanto entre estados. A solicitação do serviço de emissão da GTA pode ocorrer de forma presencial nos escritórios da ADAPEC-TO ou digital por meio do link a seguir.



https://servicos.to.gov.br/servico_detalhado.as?cod_assunto_tipo=7892

Não é exigido atestado sanitário para emissão da GTA para animais aquáticos de cultivo, com exceção para os estados do Ceará e Minas Gerais (com exceção para abate em ambos estados). Modelo de atestado sanitário disponível no link:



<https://www.to.gov.br/adapec/servicos/oi8wjw7vv6z>

O produtor deve estar devidamente cadastrado na ADAPEC-TO. Para a emissão da GTA, o produtor deverá possuir, no sistema da adapec, um saldo financeiro positivo, tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica, emitindo o DARE- Documento de Arrecadação Estadual através do módulo GTA ONLINE ou solicitando um servidor da ADAPEC, e em seguida realizar o pagamento deste DARE emitido.

a. Pessoa Física:

DARE - Documento de Arrecadação Estadual;
Comprovante de Pagamento do DARE.

b. Pessoa Jurídica:

DARE - Documento de Arrecadação Estadual;
Comprovante de Pagamento do DARE.

7.3. Legislação aplicada ao controle sanitário do pescado

7.3.1. Lei nº 8.171/1991 - Define a necessidade de controle sanitário do trânsito de animais e materiais de multiplicação animal.

7.3.2. Decreto nº 5.741/2006 - Define as normas para habilitação de veterinários para emissão da GTA e outros aspectos regulamentares, como a impressão da GTA por produtores rurais.

A exploração da aquicultura em corpos d'água de domínio da União, como rios federais, lagos, reservatórios públicos existentes no Tocantins, requer um processo específico de cessão de uso do espaço físico, regulamentado pela legislação federal.



8. Aquicultura em águas da União

8.1. Passo a passo para solicitação de cessão de uso de áreas aquícolas em Águas da União

8.1.1. Acesso à Plataforma

O primeiro passo é acessar o portal de serviços do Governo Federal:



<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-cessao-de-uso-do-espaco-fisico-em-corpos-dagua-de-dominio-da-uniao-para-fins-de-aquicultura>

8.1.2. Preenchimento dos Dados

O solicitante deverá preencher as seguintes informações:

Dados Cadastrais (Pessoa Física ou Jurídica);

Dados do Responsável Técnico (com registro profissional e ART);

Dados da Localização do Projeto, incluindo:

Nome do corpo d'água; Município e estado;

Coordenadas geográficas (SIRGAS2000);

Profundidade mínima;

Área da poligonal pretendida.

8.1.3. Informações Técnicas do Sistema de Cultivo

Tipo de atividade (piscicultura, malacocultura, carcinicultura, etc.);

Espécie cultivada;

Quantidade de dispositivos (tanques-rede, longline, balsas, etc.);

Volume de produção estimada;

Número de ciclos anuais;

Estratégias de mitigação de impactos ambientais.

8.1.4. Anexação de Documentos Obrigatórios

ART do responsável técnico;

Certificado de Regularidade no CTF do IBAMA;

Planta da poligonal georreferenciada;

Mapa de localização;

Planta dos dispositivos de cultivo (tanques, longline, etc.);

Fotografias do local de implantação do projeto;

Outorga ou protocolo de solicitação de uso da água na ANA (quando aplicável).

8.2. Análise Técnica

O processo será analisado pelos seguintes órgãos:

Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) – coordena o processo;

Agência Nacional de Águas (ANA) – emissão da outorga de uso da água;
IBAMA – análise ambiental, quando aplicável;
Marinha do Brasil / Capitania dos Portos – avaliação de segurança da navegação;
Secretaria do Patrimônio da União (SPU) – autorização de cessão de uso da área.

8.3. Resultado e Contrato

Após aprovação, o MPA emite o Contrato de Cessão de Uso do Espaço Físico em Águas da União, com validade e condições específicas para exploração aquícola.

8.4. Licenciamento

O licenciamento ambiental da atividade de aquicultura deverá seguir os procedimentos e critérios estabelecidos nesta cartilha, conforme o porte do empreendimento e seu potencial de impacto ambiental. Este processo é conduzido pelo órgão ambiental competente — seja o NATURATINS ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos casos de gestão descentralizada.

O empreendedor deve observar se sua atividade se enquadra no Cadastro Simplificado ou no Licenciamento Ambiental Ordinário, conforme detalhado no capítulo específico sobre regularização ambiental. Além disso, o licenciamento deve estar em consonância com as legislações vigentes, incluindo as normas estaduais, municipais e federais aplicáveis.

8.5. Observações Importantes

8.5.1. A concessão é onerosa, com cobrança de taxa anual calculada com base na área utilizada;

8.5.2. O uso é exclusivo para a atividade aquícola, sendo proibida qualquer outra atividade não autorizada;

8.5.3. O aquicultor deverá cumprir normas ambientais, sanitárias e de segurança;

8.5.4. É obrigatória a entrega anual do Relatório de Produção Aquícola (RAP) ao MPA.



9. Relatórios e controle obrigatório na aquicultura

9.1. Relatórios de controle ambiental (quando couber)

São relatórios que detalham os impactos ambientais de uma atividade e as medidas necessárias para mitigá-los, sendo essenciais para o licenciamento e a operação sustentável do empreendimento. Eles incluem um diagnóstico, a identificação e avaliação de impactos, a definição de medidas de controle e um plano de monitoramento, que envolve a medição de parâmetros como pH, oxigênio dissolvido e amônia na água, e o uso de equipamentos calibrados para garantir dados precisos para a tomada de decisões.

9.2. Relatório Anual de Produção (RAP)

O Relatório Anual de Produção (RAP) da Aquicultura é obrigatório para os aquicultores que produzem em Águas da União, previsto na Portaria SAP/MAPA nº 412/2021. Trata-se de um instrumento de gestão e fiscalização pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, que possibilita o acompanhamento do desenvolvimento dos empreendimentos aquícolas e das operações de produção realizadas, considerando fatores como espécie cultivada, local, modalidade e intensidade do cultivo. O (RAP) também subsidia a elaboração do Boletim da Aquicultura em Águas da União (BRASIL, 2024).

Como indicado em seu título, o RAP deve ser preenchido conforme o modelo disponível e enviado anualmente, até 31 de março do ano seguinte, por meio do portal <https://sinau.mpa.gov.br/>. De acordo com o artigo 32 da Portaria nº 412/2021, o descumprimento do prazo ou a apresentação de informações inverídicas poderá motivar a rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.



10. Considerações finais

A regularização dos empreendimentos aquícolas, especialmente a ambiental, ainda representa um dos principais gargalos para o desenvolvimento da aquicultura. No Tocantins, algumas iniciativas têm contribuindo para superar

esse desafio, considerando que as licenças ambientais são requisitos fundamentais tanto para o acesso ao crédito quanto para a expansão e o fortalecimento da atividade.

Espera-se que este material atue como um facilitador, orientando sobre os caminhos necessários à regularização da aquicultura no estado do Tocantins, especialmente sob a perspectiva ambiental.



11. Referências bibliográficas

BRASIL (2024) Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. Boletim da Aquicultura de Águas da União 2023: Relatório Anual de Produção - RAP. Brasília - DF, 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003. Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura.

BRASIL. Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004. Estabelece os procedimentos para cessão de uso de águas da União para fins de aquicultura.

BRASIL. Manual Técnico para Seleção de Áreas Aquícolas em Águas da União. Embrapa Pesca e Aquicultura, 2015.

BRASIL. Manual de Preenchimento - Solicitação de Cessão de Uso do Espaço Físico em Corpos d'Água de Domínio da União para Fins de Aquicultura. Secretaria de Aquicultura e Pesca, 2022.

CASACA, J.M. Manual do licenciamento ambiental da piscicultura de águas continentais de Santa Catarina – Autorização ambiental (AuA). Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 91p. (Epagri. Documentos, 325).

NATURATINS. 2024. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos - cartilha educativa. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/361597>.

SEBRAE. Licenciamento ambiental da aquicultura – critérios e procedimentos. Brasília – Distrito Federal, 44p.

Acesse nossas redes:



Boletins técnicos SEPEA-TO



Plataforma REDE SEPEA



Rede social SEPEA-TO

Secretaria da Pesca e Aquicultura - SEPEA

<https://www.to.gov.br/sepea>

Agência de Defesa Agropecuária - ADAPEC

<https://www.to.gov.br/adapec>

Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

<https://www.to.gov.br/naturatins>

Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS

<https://www.to.gov.br/ruraltins>

SECRETARIA DA
PESCA E AQUICULTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

